



O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo nº 215, da Deliberação nº 650, de 28 de dezembro de 1960 - Código Tributário - com o reexame dos respectivos valores, em t^odo o Município, para efeito de lançamento dos Impostos Territorial Urbano e Rural.

Art. 2º - Para conhecimento e apuração dos valores de f^orma racional, fica o Município dividido em três zonas geoeconômicas, para efeito de tributação do imposto em causa.

Art. 3º - A primeira zona fica demarcada dentro do perímetro seguinte: - Início na rua Pinto Soares, 7 de Setembro, Bitten court, Travessa Eunice, Rua da Pedra, rua Manoel Teles, até a Travessa 5 de Março, seguindo daí pela rua José de Alvarenga, até a rua Almirante Barroso, seguindo por esta até a rua Prefeito Xavier da Silveira e daí até encontrar a Estrada Rio Petrópolis, continuando daí, por t^oda rua General Argôlo, Passos da Pátria, rua Assunção, rua Vileta, Avenida Duque de Caxias, terminando na travessa Vitalina.

A segunda zona, formando um anel em t^orno da primeira, fica assim compreendida: - começando na rua Expedicionário Aquino de Araújo, segue as ruas Larencia, Olga, Presidente Washington Luiz, até a rua do Colégio e daí até a rua Manoel Reis, Avenida Guinle, até a rua Francisca Thomé, seguindo pela rua Itajubá, rua Trairaponga, rua "C", rua "B", Estrada do Engenho Velho, Avenida Assís Brasil e, rua Alípio Teixeira até a Rodovia Washington Luiz, onde termina.



A terceira zona é constituída das demais áreas.

Art. 4º - Para efeito de lançamento, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos, para efeito de cobrança dos impostos Territorial Urbano e Rural:

ZONA URBANA DO 1º DISTRITO:

- Para a 1ª Zona: - R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);
- para a 2ª Zona: - R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); para
- a 3ª Zona: - R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

TERRITÓRIO DOS 2º, 3º E 4º DISTRITOS:

- a) - Escritura de Promessa de Venda ou Contrato de Venda, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)..... R\$ 20.000,00
30
- Valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) - 20% sobre o valor da Promessa de Venda ou Contrato de Venda ... -
- b) - Lotes Remanescentes de Loteamentos Aprovados:
Por lote de área de 1.000 ms2. ou fração R\$ 10.000,00
20
- c) - Áreas não Loteadas:
Por lote de 1.000 ms.2 ou fração R\$ 5.000,00
10

§ 1º - Os valores constantes deste artigo, referente ao 1º distrito, ficam reduzidos de 50% (cinquenta por cento), quando o tributo recair em área não loteada, e em terrenos não vendidos e resultantes de área loteada.

§ 2º - Do total de área não loteada, reduzir-se-á 30% (trinta por cento), e a área resultante, dividida por 500, para o 1º distrito, e por 1.000, para os demais distritos, fornecerá o número de lotes sobre que recairá o tributo.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de fevereiro de 1962.

Adolpho David

* ADOLPHO DAVID *